



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR GILSON BARRETO**

**JUSTIFICATIVA**

PL 364/11

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica da cidade de São Paulo, no artigo 203, incisos II e IV, coloca que é dever do Município garantir: “*educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social*” e “*educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação.*”

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 205 diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando em pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ainda na Constituição de 1988, no artigo 203, deixa-se claro que a assistência deverá ser dada a “amparar as crianças e adolescentes carentes”. Dentre várias formas de amparo como abrigos, ajuda aos pais, está a educação.

A Educação Infantil tem como papel, o CUIDAR da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza, o lazer (Brincar) e o educar, tão necessários para um desenvolvimento psicológico e estrutural adequado.

A situação de pobreza, principalmente em grandes centros urbanos, gera, muitas vezes, convívio familiar inadequado agravado pelo uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas. Este conflito familiar acaba atingindo diretamente as crianças que não têm capacidade e condições, até pela idade, de tomar uma atitude. Elas acabam sofrendo a tão chamada violência doméstica: apanham, sofrem abuso sexual, passam fome, são abandonadas, e muitas, morrem.

Quando constatada a violência doméstica, ou ainda, casos de abandono ou negligência, há, ainda, por parte do poder público a tentativa de orientar a família para a manutenção da criança no ambiente familiar mais adequado. Quando não há essa possibilidade, a criança é encaminhada, muitas vezes, para os abrigos.

Conforme art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pelo ECA forem ameaçados e violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III- em razão de sua conduta.”

Ainda de acordo com o ECA, art. 101, “verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, entre outras, as seguintes medidas: (...)VII- abrigo em entidade (...).

A criança que está em regime de abrigo tem todo o direito a ter uma vida digna, porém, na ausência da família, o Estado tem o dever de garantir a educação básica para que ela possa trilhar um caminho futuro diferente do que, até então, ela conviveu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR GILSON BARRETO**

A primeira etapa da educação básica é a educação infantil. Apesar dos avanços feitos pelo município de São Paulo, estes ainda não atendem toda a demanda para esta etapa da Educação. Dados da Secretaria Municipal de Educação mostram que em março de 2011, havia 127.651 crianças em idade de creche e 14.839 em idade pré-escolar não atendidas.

Em que pese que toda a criança tem o direito à educação, este Projeto de Lei prevê que a criança em regime de abrigo tenha prioridade à vaga na Educação Infantil, a fim de que ela possa encontrar caminhos a fim de superar violências sofridas.